



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2020

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 102/2020, que determina que o Poder Público Municipal promova a distribuição domiciliar dos medicamentos já fornecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde aos grupos que especifica enquanto perdurar a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); pela **REJEIÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 102/2020**, de autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado, como relator, o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em análise busca, em essência, determinar que o Poder Público Municipal, enquanto perdurar a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), promova a distribuição domiciliar dos medicamentos já fornecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde a grupos específicos.

Na justificativa, o vereador argumenta que a *“possibilidade dos medicamentos serem distribuídos ou fornecidos de forma domiciliar pelo Município promoverá a facilitação do acesso a esses medicamentos por esse grupo de pessoas, que devem receber cuidado especial, a fim de que não se desloquem pelas ruas e avenidas e ainda gastem recursos financeiros com transporte ou alimentação fora de casa.”*.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a Propositura não recebeu emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANÁLISE

Embora louvável a iniciativa do nobre colega, a Proposta esbarra na competência exclusiva do chefe do Poder Executivo para disciplinar a organização administrativa, conforme estabelece o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Não fosse isso, a Proposta também não esclareceu se haveria aumento de despesa em decorrência da nova atribuição à municipalidade, qual seja, a “*distribuição domiciliar dos medicamentos já fornecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde*”. Sendo assim, também viola o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê seja apresentado estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Veja:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ademais, o artigo 3º do PLO nº 102/2020 também revela um caráter autorizativo – e inconstitucional – do Projeto, uma vez que tem como objeto criar uma permissão ao Poder Executivo para executar atos que já são de sua competência constitucional:

*“Art. 3º O Poder Público Municipal **poderá** criar um canal de atendimento exclusivo para esse público, com o objetivo de passar as seguintes informações:*

I - como será realizada a distribuição dos medicamentos;

II - datas e horários em que os medicamentos serão entregues em domicílio;

III - disponibilidade dos medicamentos em estoque; e

IV - demais informações necessárias”.

Ante o exposto, embora extremamente louvável a iniciativa do ilustre vereador, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei em comento.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 102/2020, de autoria do Vereador Almir Fernando.

É o parecer.

Recife, 22 de junho de 2020

ERIBERTO RAFAEL

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 102/2020, de autoria do Vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de junho de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente / Relator

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AERTO LUNA
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

RICARDO CRUZ
Membro Suplente